



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO

Em 11 de novembro de 2007

no Jornal Itaboraí, nº 82

Folha 3971

5600V

LEI Nº 2034, DE 08 DE novembro DE 2007.

**ALTERA A LEI Nº 2.005, DE 27 DE MARÇO DE 2007, E DÁ NOVAS
COMPETÊNCIAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - O Art. 2º da Lei 2.005/07 passará a ter a seguinte redação:

“Art 2º - O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e
- i) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercerem suas funções.

§ 2º - Os membros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas 01 (uma) vez.

§ 3º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 4º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.”

Art 2º - O Inciso IV do Art. 3º da Lei 2.005/07 passará a ter a seguinte redação:

“IV - Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Art 3º - Fica inserido no Art. 5º da Lei 2.005/07 o Inciso V:

“V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.”

Art 4º - Altera o Inciso IX, e insere os Incisos X, XI, XII, XIII, XIV e o Parágrafo Único no Art. 6º da Lei 2.005/07:

“IX - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

X - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município referente a aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XI - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/07

XII – Requisitar ainda, junto ao Poder Executivo Municipal, cópia de documentos referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;*
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
- c) Documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o Poder Público;*
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.*

XIII – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;*
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

XIV – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

Parágrafo Único - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de novembro de 2007.


CÔSME SALLES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO

Em 17 de novembro de 2007

no Jornal Itaboraí, nº 82

Volume 3971 SEGOV

LEI N.º 2033 DE 08 DE novembro DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a alterar Programa de Trabalho no Orçamento 2007, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Programa de Trabalho 123611219.2.106 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, passando a chamar-se Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Art. 2º - A alteração prevista no artigo anterior visa a adaptação do Orçamento vigente a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de novembro de 2007.

COSME JOSÉ SALLES
Prefeito